



INCLUSÃO, UMA LUTA POR EQUIDADE

Jussara Pietczak Appelt¹, Senhorinha da Silva Goi²

¹ Professora da Rede Municipal de Ensino de Ijuí, Mestrado em Educação nas Ciências - UNIJUÍ: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, RS - Brasil

E-mail: jussara.a@prof.smed.ijui.rs.gov.br

² Professora da Rede Municipal de Ensino de Ijuí, Pós-graduação em Interdisciplinaridade FACIPAL: Faculdades Integradas de Palmas, PR - Brasil

E-mail:senhorinha.g@prof.smed.ijui.rs.gov.br

RESUMO

O presente artigo aborda um tema abrangente sobre inclusão e educação, enfatizando a importância de não apenas integrar, mas também aceitar e valorizar as diferenças, promovendo a igualdade de direitos e oportunidades para todos. A inclusão transcende a mera abertura de portas; trata-se de assegurar que todos tenham acesso a uma educação de qualidade, respeitando suas individualidades e necessidades. A reflexão sobre a necessidade de revisar conceitos enraizados, como normalidade e patologia, é fundamental para o combate a preconceitos e discriminações. A educação inclusiva deve ser um espaço onde todos possam aprender e se desenvolver, independentemente de suas características pessoais. Além disso, destaca-se a relevância de políticas públicas e da formação de professores para que a inclusão se torne uma realidade efetiva nas escolas. A luta por reconhecimento e dignidade para pessoas com deficiência é um aspecto central, sendo essencial a participação ativa dessas pessoas nas decisões que as afetam. Por fim, a inclusão é um processo contínuo que envolve a colaboração de todos: família, escola e comunidade, representando um desafio que requer atenção constante e disposição para aprender e melhorar.

Palavras-chave: Desigualdade; Educação Inclusiva; desafio; justiça social.

ABSTRACT

This article addresses a broad theme of inclusion and education, emphasizing the importance of not only integrating but also accepting and valuing differences, promoting equality of rights and opportunities for all. Inclusion transcends mere door-opening; it is about ensuring that everyone has access to quality education, respecting their individualities and needs. Reflecting on the need to revise



entrenched concepts such as normality and pathology is fundamental in combating prejudice and discrimination. Inclusive education should be a space where everyone can learn and develop, regardless of their personal characteristics. Furthermore, the relevance of public policies and teacher training is highlighted to make inclusion an effective reality in schools. The struggle for recognition and dignity for people with disabilities is a central aspect, and the active participation of these individuals in decisions that affect them is essential. Finally, inclusion is a continuous process that involves the collaboration of everyone: family, school, and community, representing a challenge that requires constant attention and a willingness to learn and improve.

Keywords: Inequality; Inclusive Education; Challenge; Social Justice.

INTRODUÇÃO

Incluir não se trata apenas de integrar, não basta apenas estar dentro de uma sala na qual não há conscientização de valores e aceitação, mas sim de aceitar de forma integral e incondicional as diferenças de todas e todos, com igualdade de direitos e oportunidades, e de conscientização e atitudes. Saviani (2011) reforça a necessidade de “romper com concepções cristalizadas ao longo da história”, especialmente as concepções que dão sentido ao que é considerado fora do padrão estabelecido como homogêneo. Ou seja, há conceitos no âmbito educacional que já estão enraizados e precisam ser revistos, aprofundados para não correremos o risco de reproduzirmos os padrões de preconceito e discriminação social e historicamente embutidos em nossa sociedade. A garantia de direitos fundamentais das crianças e adolescentes foi consolidada no território brasileiro a partir da promulgação da Lei Federal n. 8.069, de 13 de junho de 1990, que corresponde ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A educação tem estado em constante mudança nas últimas décadas, passando por diversas reestruturações, tentando se alinhar com a evolução das novas gerações, das novas necessidades sociais e tecnológicas e, principalmente, dos novos desafios do mundo contemporâneo. Destacam-se os avanços nos diferentes campos de conhecimento e as incessantes reformas curriculares. Como discorre a Base Nacional Comum Curricular, a Constituição Federal de 1988 passou a reconhecer a educação como um direito fundamental e um dever do Estado, da família e da sociedade (BNCC, 2018). A Lei Diretrizes Bases da



Educação enfatiza a importância da contextualização pela realidade social e individual local do estudante, o que contribuiu para a formulação das diretrizes curriculares construídas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Posteriormente, em 2010, foram promulgadas pelo CNE, novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que ampliaram as noções de inclusão e de valorização da diversidade e da pluralidade da realidade social brasileira.

A instituição educacional na atualidade, de certa forma vive um momento de crise diante do dinamismo da sociedade, onde os padrões curriculares se desconectam da realidade social e a escola se torna mais um mecanismo gerador de exclusão social (DUBET, 2003). Como por exemplo, quando ela não mais garante emprego, ou quando, reproduz a desigualdade social ao medir o desempenho dos indivíduos dentro de um esquema de referências simbólicas universais (Rodrigues, 2004), e quando, não é capaz de combinar a vida desses “alunos” entre “vida juvenil” e “vida escolar”. Esse processo, segundo Dubet (1998), acontece quando os objetivos da escola perdem a clareza e a unidade, ou seja, quando a escola não mais garante boa qualidade de vida e sim apenas reproduz a desigualdade na sociedade.

Com a mudança de paradigmas na democracia e de princípios de uma vida em sociedade mais justa é fundamental que haja um campo de pesquisa sobre o tema a fim de prover fundamentos teóricos e empíricos para tomada de decisões seja em repartições públicas, na elaboração de políticas públicas para a inclusão, seja para a elaboração de um diagnóstico sobre a realidade das escolas no que se refere ao processo de inclusão e da educação especial no ambiente escolar.

RECONHECIMENTO

Reconhecer o outro e ser reconhecido pelo outro é uma das primeiras finalidades para o exercício da inclusão. Os indivíduos e os grupos sociais podem formar sua identidade quando forem reconhecidos intersubjetivamente. A luta pelo reconhecimento, sempre inicia pela experiência do desrespeito dessas formas de reconhecimento. A autorrealização do indivíduo é alcançada quando existe o amor, o direito e a solidariedade. O amor se dá a possibilidade



para que o indivíduo tenha autoconfiança. Direito para assim construir o seu auto respeito e a solidariedade é a base na construção da autoestima do indivíduo, que se ame e se aceite como é, como pessoa.

Analisando as concepções sobre a inclusão, cabe salientar que as autoras Godoy & Silva, indicam que os conceitos de semelhança e diferença: como indicam que as autoras, por um lado, semelhança se refere a algo conhecido da pessoa, há uma tendência natural a categorizar, conceituar, enquadrar. Por outro lado, a diferença exige a tomada de consciência, saída da zona de conforto, exige esforço e dedicação. Em segundo lugar, há também que se revisitar os conceitos de normal e patológico, termos derivados da perspectiva médica, normal equivalente a saudável e apto e patológico à doença e inaptidão, identificada por meio de excesso ou de ausência de características comuns, necessárias (CANGUILHEM, 2009).

Se faz necessário também o aprofundamento dos termos que designam a capacidade e incapacidade, enquanto o primeiro designa potência, robustez e alto rendimento, o segundo se refere ao fracasso, à ausência, falta, limitação e negatividade. Essas definições têm um impacto fundamental no campo educacional e, em particular, no que se refere à educação especial e inclusiva. No meio social essas dualidades entre eficiente e deficiente, aptidão e inaptidão, suficiência e insuficiência, dentre outras indicadas pelas autoras do e-book, possuem uma carga de preconceito e discriminação em relação as pessoas que possuem alguma deficiência.

Portanto, afirmam as autoras, não se trata apenas abrir as portas das instituições escolares, mas de garantir que a aprendizagem seja promovida para todas e todos, se trata de um tratamento equitativo. A equidade, por sua vez, tem como objetivo “oportunizar recursos, adaptações, metodologias ativas para os escolares público-alvo da educação especial e para os demais estudantes (BRASIL, 2018; 2008; 1996; 1988)” (p. 11). Por outro lado, a inclusão se trata também da ressignificação dos sentidos atribuídos as falas, aos comportamentos dos indivíduos, a fim de combater a discriminação nos pequenos aspectos do dia a dia da educação. Oportunizando acessos iguais a diferentes recursos necessários para atingir os objetivos, levando em consideração suas necessidades individuais de circunstâncias específicas. Enquanto a igualdade se concentra em tratar todos da mesma forma, a equidade



reconhece que diferentes pessoas podem precisar de suportes diferentes para terem oportunidades equitativas. Assim, a equidade busca mitigar as desigualdades resultantes de diferenças individuais, sociais, econômicas ou culturais, proporcionando recursos adicionais para aqueles que precisam, a fim de promover a igualdade de oportunidades e resultados.

Em termos educacionais é necessário, portanto, superar o abismo entre a educação especial e o ensino comum, é preciso que sejam utilizadas estratégias universais que contemplem todas e todos os estudantes. Uma das possibilidades, neste sentido, se dá no modelo emergente do Desenho Universal de Aprendizagem (DUA) e no Ensino Diferenciado. Estas estratégias possuem avaliações dinâmicas, nas quais o aluno manifesta o aprendizado de diferentes formas como desenho, maquete, oral, vídeos entre outros.

DIFERENÇAS CRIADAS PELA SOCIEDADE

As diferenças são construídas historicamente pela sociedade e suas culturas que passam pelas relações de poder e de dominação. São inerentes ao mundo humano – não podem ser evitadas por meio da ação humana, esclarecendo que nem todas as diferenças são naturais, e muitas são construídas culturalmente. Isto impõe um jogo de dominação e estratificação social que afeta com maior ou menor violência os grupos menos favorecidos e que lida com uma complexa relação entre igualdade, desigualdade e diferenças.

O reconhecimento das várias identidades e culturas, é atravessado pela questão da tolerância. Pedir tolerância ainda significa manter intactas as hierarquias do que é considerado hegemônico. Quanto à educação, o rendimento e trabalho, existe ainda uma grande disparidade entre culturas, ainda é uma realidade no Brasil infelizmente. É necessário uma mudança de paradigma social, em julho de 2015, foi criada a lei brasileira de inclusão. Essa ruptura de paradigma foi provocada pelo conceito de equiparação de oportunidades, elaborado em defesa dos direitos. Pensar no processo de inclusão, significa pensar em justiça social.

Há, ainda, um elemento subjetivo na compreensão da inclusão. A zona de desenvolvimento pode ser compreendida primeiramente em seu aspecto metodológico, ou seja, enquanto uma



categoria de análise útil para os estudos da área, contudo Magalhães (2021) problematiza essa questão em termos da maior ou menor objetividade em se utilizar essa categoria. Ou seja, se existe, de fato, uma zona de desenvolvimento que pode ser utilizada para análise científica.

Contudo, esse termo se tornou problemático e foi mal traduzido sob o nome de Zona de Desenvolvimento Proximal e é necessário ter cautela com essa suposta objetividade exagerada com relação às possibilidades pragmáticas de avaliação desta suposta zona de desenvolvimento, afirma Magalhães (2021). Essa cautela, ou, nos termos da autora, leitura crítica, deve partir da compreensão sobre como se dá o desenvolvimento humano.

Esse desenvolvimento, afirma Magalhães (2021), se dá por meio de um processo dialético, ou seja, na forma de um movimento constante de (re)articulação e (re)construção sobre si mesmo diante das experiências e contradições que se concretizam na vida cotidiana. Neste sentido, a própria construção da realidade, ou, ainda, a forma como os indivíduos atribuem sentido para a realidade, é construída histórica e socialmente de forma processual e não linear, de acordo com Vigotski (MAGALHÃES, 2021).

Dessa forma, o substrato fundamental sob o qual se desenvolvem as capacidades humanas se constitui nas situações sociais, isto é, os momentos de interação entre os indivíduos marcado pelas condições subjetivas, mas, também, pelas condições objetivas que compõem o contexto de interação. A própria experiência realizada pela autora em sua tese reforça o entendimento de que os sujeitos aprendem e se desenvolvem por meio da interação mútua e da articulação dialética entre as condições objetivas e subjetivas com as quais se deparam.

O problema acerca do uso do termo proximal ou imediato, argumenta Magalhães (2021), está na sobrevalorização da individualidade no processo de desenvolvimento do sujeito em detrimento da importância e influência que existe na relação imediata com o outro, isto é, da colaboração de outras pessoas no processo de desenvolvimento da criança. A autora considera que a tradução Zona de Desenvolvimento Iminente é mais propícia, neste sentido, pois resgata a ideia de movimento, de não linearidade, de processo.

Magalhães (2021) argumenta então que a zona de desenvolvimento não pode ser delimitada a algo específico, objetivo, passível de ser mensurado ou colocado em diferentes níveis de



análise, mas, na verdade, é algo fluido, que articula, em seu desenvolvimento, a interação dialética entre as condições objetivas e subjetivas da existência do indivíduo em meio às relações com outros sujeitos em sociedade.

O QUE É DEFICIÊNCIA

A deficiência não pode ser entendida como “um estado não desejável, impróprio, de algo que cedo ou tarde voltará à normalidade[...] a diferença existe independentemente da autorização, do respeito ou permissão outorgada da normalidade” (SCLIAR, 1999, p.22). O papel da escola deve ser fundamental no reconhecimento e na ruptura das barreiras que interferem na inclusão e, muitas vezes, assume também o compromisso em entender possibilidades de reconhecimento de outras esferas sociais.

Izabel Maior, no vídeo “Deficiência e Diferenças”, reforça estes pontos primeiramente expondo que a diferença nem sempre é valorizada e reafirmando que a dualidade “Normal x patológico” configura um pensamento atrasado. Por outro lado, reforça a existência da discriminação e da dificuldade de inserção no mercado de trabalho, que tem na existência das ações afirmativas e das cotas uma força de inclusão, pois, caso contrário, afirma, dificilmente essas pessoas seriam incluídas por livre e espontânea vontade em cargos de trabalho, tendo em vista que essas concepções de deficiência como patológico, ineficiente estão envoltas de discriminação e preconceitos.

Maior, também indica a necessidade de se compreender a deficiência como resultado da interação da pessoa com a sociedade, para além do aspecto biológico. Ela cita, por exemplo, o movimento de reivindicação por visibilidade e direitos – liga dos lesados físicos contra segregação – na década de 70, no Reino Unido. E o caso de quando pessoas com deficiência foram proibidas de morar no campus universitário devido às muitas demandas de adaptação que isso geraria.

É necessário que os sentidos atribuídos às realidades dos sujeitos que possuem algum tipo de deficiência e a tomada de decisões que os envolvem a participação desses sujeitos, como



afirma Izabel Maior, “Nada sobre nós, sem nós”. No Brasil ainda há a necessidade de reconhecimento de que as pessoas são discriminadas.

DIREITOS A EDUCAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Os direitos fundamentais foram reconhecidos a partir do século XVIII e, naquele momento histórico, visava-se tão somente a limitação do poder estatal em face do indivíduo (SARLET, 2018). Na Constituição da República de 1988 esses direitos passam a constituir uma fração do gênero dos direitos subjetivos. Logo, não representam uma modalidade autônoma, à parte, mas sim, um grupo especial.

Nesse sentido são os ensinamentos de Martins Neto (2003), para quem os direitos “são simplesmente direitos subjetivos assinalados com uma marca particular, que é sua qualidade de fundamentais, em contraposição a outros dela destituídos, que podem ser ditos não-fundamentais” (MARTINS NETO, 2003, p. 78). Assim, se faz necessário pontuar que a noção de direitos fundamentais se encontra devidamente inserida no conceito dos princípios constitucionais, princípios estes que guardam os valores da ordem jurídica de um país.

O direito à educação pode ser uma possibilidade, mas a qualidade no sentido de reconhecimento, respeito e justiça social é o que vai determinar a postura ética e respeito às diferenças. A acessibilidade deve ser para todos, deve atender desde o respeito às diferenças e singularidades, desde a idosos, mãe com bebê no colo, pessoas carregadas com sacolas de compras.

Segundo Winck (2006) a concretização dos direitos do homem, na procura por melhor qualidade de vida, deve obrigatoriamente passar pela satisfação da dignidade da pessoa humana, do que decorre o reconhecimento do direito à educação como requisito essencial para a inclusão social. O acesso à educação é direito de todos, entretanto, devido a inúmeros fatores, como distância, deficiências, discriminações, desconhecimento, muitos brasileiros ainda se encontram longe das salas de aula principalmente nos níveis mais elevados de educação.



A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação é importante quando se refere à inclusão na educação. Historicamente, é possível destacar na LDB três períodos, marcados por diferentes momentos políticos em décadas distintas. O primeiro período tem início na década de 1960 e se caracteriza na publicação da primeira LDB nº. 4024/61; cujo objetivo foi de regulamentar o movimento crescente na sociedade que demandava do estado um compromisso com a oferta de uma educação pública e gratuita, para todos os cidadãos (BRASIL, 1961). Sobre a perspectiva inclusiva há uma referência bastante superficial neste período, mas com pontos de observação relevantes, sendo oportuno destacar o fato de que a educação especial se encontra em um capítulo em separado da modalidade regular, além de tentar direcionar esta modalidade à iniciativa privada, bem como o emprego do termo “excepcionais” considerado atualmente como pejorativo. O emprego deste termo pode ser observado no Título X “Da Educação de Excepcionais”, artigos 88 e 89. Conforme observa-se em,

Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961, s/p).

O segundo período, tem início uma década após o primeiro, mais especificamente no ano de 1971, com a publicação da segunda LDB nº 5692/71, (BRASIL, 1971) período sob o qual regia no Brasil um contexto de ditadura militar, que se iniciou em 1964. Neste contexto, o principal objetivo da educação foi a formação de uma classe trabalhadora por meio de cursos técnicos para atender ao capitalismo industrial. A Educação Especial, neste período, também consta na LDB de maneira superficial, constando sobre o tema apenas uma breve menção no Artigo 9º, como se observa a seguir,

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1961, s/p).



Ainda que tratada de forma superficial, é possível evidenciar uma mudança importante na concepção da educação especial que, a partir de então, passa a estar associada ao sistema regular de ensino. Por outro lado, é possível observar também que, assim como na primeira versão, não há nenhuma referência à formação do professor para atuar com a educação especial. Anteriormente, pela LDB de 1961, a educação para as pessoas com deficiência tinha sido alocada no Capítulo X, com apenas um artigo, às definições e determinações referentes ao ensino regular. No entanto, as questões relacionadas a esta modalidade não tiveram grandes avanços. Pode-se supor que, nesta versão da LDB, cujo foco principal estava direcionado a uma educação que preparasse indivíduos para o mercado de trabalho, colocou as pessoas com deficiência em uma situação onde não eram vistas como possíveis contribuintes. Dessa forma, a sua inserção na lei foi um mero ato político, sem objetivo prático para que este modelo efetivamente se concretizasse. Quanto à formação de professores, assim como na primeira versão, não há qualquer referência específica.

Por fim, o último período se refere ao da vigência da terceira LDB nº 9394/96, a qual está em vigor até os dias atuais, tendo como referência os princípios trazidos pela Constituição de 1988, após o fim da ditadura com a redemocratização do país, que trouxe contribuições relevantes para a modalidade da educação especial. Diferentemente das LDB anteriores, essa traz um capítulo já com os termos “Da Educação Especial” (BRASIL, 1996, p. 25). No art. 58 é definido que a Educação Especial é compreendida como uma modalidade de educação escolar e que fosse oferecida “preferencialmente” no ensino regular e “quando necessário” pela oferta de serviços de apoio especializado. (BRASIL, 1996, p. 25).

A educação inclusiva é a prática de educar os alunos de uma forma a considerar suas diferenças individuais. Idealmente, esse processo envolve o arranjo individualmente planejado e monitorado sistematicamente de procedimentos de ensino, equipamentos, materiais adaptados e configurações acessíveis. Essas intervenções são projetadas para ajudar os sujeitos a alcançarem pleno desenvolvimento na escola e em sua comunidade.

Ressalta-se, neste estudo, que abordar a questão da educação inclusiva implica considerar uma transformação da sociedade excludente para que, na construção permanente da



democracia e da participação cidadã, ocorra a inclusão de todos os setores da sociedade, sem distinção de condição econômica, sociocultural, posição étnica, de gênero ou política. Trata-se, de igualar oportunidades, reduzir barreiras à aprendizagem, abordar a heterogeneidade e atender às necessidades de todos os alunos. Esta questão é um desafio difícil de alcançar, especialmente quando se tem em uma sociedade, um viés de rotular, separar, distinguir e discriminar os sujeitos.

No entanto, apesar dos esforços serem feitos internacionalmente e em contextos nacionais, ainda há um longo caminho a percorrer e os esforços devem ser focados em passar da declaração de intenções para a implementação efetiva do mesmo e as leis educacionais dos países membros devem seguir nessa direção.

Sabe-se que a educação inclusiva vem se tornando uma realidade desafiadora para as instituições escolares, principalmente no Brasil, pois o direito à educação não se concretiza apenas pela matrícula do aluno na rede regular de ensino, mas a partir do momento que este estabelecimento oferece o direito à participação e aprendizagem ao longo da vida deste sujeito.

Inclusão não se dá por decreto, não é uma tentativa de igualar a todos sem respeitar as necessidades e particularidades, e sim de reconhecer as diferenças. Sendo todos de forma digna e real.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão é um processo que envolve família, escola e comunidade escolar. Desse modo, para que a inclusão não seja apenas uma teoria, é preciso estar atento às condições necessárias para a efetivação que a mesma propõe, caso contrário, uma escola que diz ser inclusiva estará contribuindo a prejudicar o aluno incluído, por não oferecer recursos para a realização da mesma.

As políticas públicas de inclusão em diferentes níveis reforçam a garantia de dignidade às PCD na construção de uma sociedade inclusiva. Observa-se que houveram avanços no que



tange às políticas públicas de inclusão em meio a legislação nacional. No entanto, a sociedade ainda é pouco inclusiva, lenta e dependente de atitudes pró-ativas dos poderes públicos para garantia dos direitos a esse segmento populacional. Dessa forma, lutar pelas políticas de inclusão das PCD é tarefa de todos.

Vale ressaltar que, a inclusão é um processo contínuo, pois o mesmo tem sempre o que melhorar a partir de olhares atentos sobre os pontos positivos e os negativos. Os pontos positivos devem ser compartilhados com os demais profissionais envolvidos com a inclusão na escola regular, pois os mesmos são exemplos de superação, porém os pontos negativos também devem ter o mesmo grau de importância, sendo a partir dos mesmos, os profissionais atuantes na escola podem refletir sobre tais atitudes, antes de ser um erro é um acontecimento a ser refletido, sabendo que é através da tentativa que pode-se pensar em outras estratégias para o desenvolvimento do processo inclusivo.

Os pontos negativos não devem ser vistos apenas como um erro e muito menos como uma questão a ser criticada, pois não é essa a intenção. O levantamento dessas questões dá-se por conta de contribuir para que o processo inclusivo na rede regular de ensino torne-se cada vez melhor no atendimento aos educandos e suas necessidades educacionais especiais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC, versão aprovada pelo CNE, 2018. Disponível em:

http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf.

Acesso em: 28 fev. 2024.

ALMEIDA, J. M. C. de; ALVES, E. U. **Políticas públicas de educação inclusiva: o posicionamento dos docentes de Santo André- Brasil / Inclusive education public policies: the positioning of teachers from Santo André- Brazil.** Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 5, n. 11, p. 24027–24041, 2019. DOI: 10.34117/bjdv5n11-095.



Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/4446>.

Acesso em: 30 jun. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1961.

Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 28 abr. 2024.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1971. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2024.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

DUBET, F. **“A escola e a exclusão.”** Cad. Pesquisa [online]. 2003, n.119, PP. 29-45.

DUBET, F. **“A formação dos indivíduos e a desinstitucionalização”.** IN: Revista Contemporaneidade e Educação, ano 3, vol.3, 1998, p.27-33.

FELDENS, M.G.F. **Os propósitos da revisão de literatura e o desenvolvimento da pesquisa educacional.** *Ciência e Cultura*. v. 33, n.9, p.1197-1199, 1981.

FRANCO, L. R.; FRANCO, L. Educação Especial: **Reflexões sobre inclusão do estudante com deficiência em tempos de pandemia.** In: _____. (org.) **Desafios da Educação em tempos de pandemia.** - Cruz Alta: Ilustração, 2020. Disponível em: <http://www.sed.sc.gov.br/professores-e-gestores/30754-desafios-da-educacao-em-tempos-de-pandemia>>. Acesso em: 16 abr. 2024.

LÜDKE, M. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MAIOR, I. **Deficiência e Diferenças, canal café filosófico.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=jQKD5mIMJSM>> Acesso em: 02 ab. 2024.



MAGALHÃES, L. O. R. **A dimensão subjetiva dos processos de inclusão escolar no movimento da pesquisa-trans-formação.** Tese de doutorado apresentada ao Programa de Educação: Psicologia da Educação da Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, maio/2021. Pp. 198 – 204).

MARTINS NETO, J. dos P. **Direitos fundamentais: conceito, função e tipos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MEDEIROS, L. T. C. **Educação pública e inclusão nas séries iniciais do ensino fundamental : práticas e enfrentamentos nas escolas em Belém (PA) / Public education and inclusion in elementary school initial grades: practices and challenges on schools in Belém (PA).** Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 12178–12198, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n3-180. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/7633>. Acesso em: 30 jun. 2024.

MORAN, J. M., MASETTO, M. T.; BEHRENS, M. A. **Novas tecnologias e mediação pedagógica.** Campinas: Papirus, 2000.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

RODRIGUES, A. T. **Sociologia da educação.** Rio de Janeiro: DP & A, 2004.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SCUISATO, D. A. S. **Mídias na educação: uma proposta de potencialização e dinamização na prática docente com a utilização de ambientes virtuais de aprendizagem coletiva e colaborativa.** Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2500-8.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2024.



WINCK, E. E. P. **Traçando caminhos para a cidadania: educação para os direitos humanos e para a paz.** In: GORCZEVSKI, Clovis; PREDIGER, André Eduardo Schröder, et al (Coord.). *Direito & Educação*. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

Educação Inclusiva avança no Brasil, mas não acolhe a todos, Laboratório de Comunicação Digital da Faculdade de Comunicação e Artes da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. FCA / PUC Minas. Disponível em: <<https://blogfca.pucminas.br/colab/quem-somos/>>. Acesso em : 6 de maio de 2024.